

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RESOLUÇÃO N.º 677, 28 DE MARÇO DE 2017

“Aprova a alteração do Curso Técnico em Logística – Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, para oferta pela(s) Unidade(s) Operativa(s) do Departamento Regional.”

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 da Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, que integra o SENAC ao Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Senac 1036/2015, de 19 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução Senac nº 619, 27 de novembro de 2015 que Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, para oferta pela(s) Unidade(s) Operativa(s) do Departamento Regional.

CONSIDERANDO ainda, a mudança da concepção de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do Modelo Pedagógico do Senac e a consequente alteração do Plano de curso Técnico em Logística, realizada pelo Departamento Nacional, com exclusão das certificações intermediárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a oferta do Plano de Curso Técnico em Logística – Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade Presencial para ser ofertado no âmbito do Departamento Regional do Senac/MS, com carga horária total de 800 horas com as mudanças indicadas a seguir:

I - Exclusão no Plano de curso das certificações intermediárias de: Qualificação Profissional Técnica em Estoquista e Qualificação Profissional Técnica em Conferente de Carga e Descarga e suas devidas referências no Projeto Integrador.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto na Resolução supra mencionada, deverá o Departamento Regional do Senac/MS tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso por meios disponíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

EDISON FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente

